



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10-50.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1416-37.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 45-24.2019.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIOCLESSIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Camila Santos Matni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1888-55.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA e BANCO DO BRASIL S.A. e recorridos OS MESMOS; II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ilegitimidade do sindicato, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 51-13.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): MESSIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexmar da Costa Melo, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito



modificativo. **Processo: RR - 51-20.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EVANGELINA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Recorrido(s): STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, item VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, no período em que a reclamante trabalhou em condições insalubres no regime de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 55-04.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): DANIELI MAGALHÃES MACHADO, Advogado: Dr. João Henrique Barra Bacheta, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 63-61.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIANE BARCELOS RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Chalme da Silva, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: RR - 77-87.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado: Dr. Felipe Araújo Hardman, Recorrido(s): CELIMAR COSTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 104-49.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SUELY ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Avila Nonato, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 223-17.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PALMA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 110-06.2019.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCONDES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Alencar Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 111-82.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO LUIZ NAZAR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Thayse Martins Rodrigues, Agravado(s): ITAPOÁ TERMINAIS



PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 427-81.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): JECIANE PAULINO DANTAS, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 113-29.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): NADJA ARAÚJO DE FIGUEIREDO AROXA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando a decisão aos termos da mencionada orientação, determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: ED-AIRR - 465-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ADAILDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Felipe Andrade Costa, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 176-05.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARÁ S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): RONNI VON PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Samuel Oliveira da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 195-72.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO MENDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Advogado: Dr. José Mendes de Castro Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 199-42.2018.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SERVCAF - EIRELI, Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 239-34.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO ALBERTO TARGINO BELO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-20.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MÁRCIA PINTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 269-27.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAYARA DE TARSO GOIS CARVALHO, Advogado: Dr. Eraldo



Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em atenção aos princípios da irredutibilidade salarial (art. 7º, inc. VI, da Constituição da República) e da vedação à alteração contratual lesiva (art. 468 da CLT), seja observado o salário-base como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 288-69.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOÃO VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 296-71.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELICLEIDE SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302-69.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ESTANISLAU ALIS, Advogado: Dr. Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-98.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ERIVALDO JESUS SALES, Advogada: Dra. Denise Gonzaga dos Santos Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 429-44.2019.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON CARLOS PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Lilian Lima Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Correa de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): CACTOS SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Brunno Peixoto Juca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-76.2018.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): SILVIO LUIZ ALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Agravado(s): RC ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-84.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de



Jesus Morais, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 514-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VAGNO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 516-67.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUÍS IVANIR MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Clóvis Garcia Wolff, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST. **Processo: Ag-ED-RR - 1552-53.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATALI SANTOS SILVEIRA SMOLKA RAMOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 544-58.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MASSUQUETTI DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 581-90.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JO VITA, Advogado: Dr. Alexandre Totti, Agravado(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 590-67.2019.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Gelvânia Aparecida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes, FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA LUZ. **Processo: AIRR - 633-70.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): P DE SERVICOS BB EIRELI - ME, Advogado: Dr. Juliano Castelhamo Lemos, Agravado(s): JAMILE DE MOURA VEIGA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 664-25.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REINALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 675-12.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s):



RONIE DA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Osman de Sá, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ARR - 2612-84.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARCOS CÉSAR PIOVEZANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARCOS CÉSAR PIOVEZANI, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 683-17.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): MAYKO TOJAL ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 743-95.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): LOURDES GLORIA DE JESUS, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Garcia Antunes Batista, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogada: Dra. Joyce Betty Souza Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 747-92.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLIMAR DO CARMO KUTZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CHARLOTTE-IND.E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Izabela Basilio da Silva, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Advogado: Dr. Raphael Basilio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 765-42.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. **Processo: AIRR - 10051-51.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA SILVA BALAO, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Cesar Augusto Guimarães Colin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 788-54.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALUIZIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro apenas da parte da remuneração das férias que não era paga no prazo previsto em lei. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11150-98.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação: O Dr. Mateus Nogueira, patrono da parte AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 829-08.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): LUISA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Aline Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833-65.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FÁTIMA IRENE LATINI PASSOS ELLER, Advogado: Dr. Gonçala Ribeiro Eyer, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20370-62.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARIA DE LURDES LIMA, Advogada: Dra. Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 841-75.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): AÉCIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 852-81.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): WARLEY SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): CLEANTECH PRO SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada CLEANTECH PRO SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Processo: Ag-ARR - 853-35.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS



LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "horas in itinere", "juntada dos cartões de ponto", "horas extras", "intervalo intrajornada" e "adicional noturno"; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 867-93.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MC COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Agravado(s): THIAGO CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 39200-21.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ILZIMAR GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do quarto reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 889-02.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Agravado(s): ALEX NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramos Batista, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Batista, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-88.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MÁRCIO GREYCK DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolyn Cibelle Lira Chiappetta, Agravado(s): ATHUS - ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MÁRCIO GREYCK DA SILVA OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 935-55.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Advogado: Dr. Irailson Estevao da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Batista de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Mendes da Silva, Agravado(s): I.N.M DA SILVA REFRIGERACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 978-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DARIO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 995-84.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCIELI FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Rosani Krüger Espindola, Recorrido(s): MERCADO BEZ LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT



da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas pleiteadas na presente ação (fls. 11/12), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Diante da procedência do pedido, ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1027-47.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): VALDECIR DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): PLAINTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 133440-32.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENVIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1038-47.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): RENATA FRANCA MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 152400-61.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Fábio Santos Macedo, Agravado(s): VILMA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Candido Silva, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1041-32.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemir Costa da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Agravado(s): AUZILETE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1074-94.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ROBERTA KELLI AUGUSTA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): E.M.T EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1112-70.2017.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARIA CORRÊA DA LUZ, Advogado: Dr. Crestiane Andréia Zanrosso, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome da parte agravante, JOÃO MARIA CORRÊA DA LUZ. **Processo: ED-RR - 182200-93.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSANGELA RUAS DE ABREU, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1153-93.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): VINICIUS CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Orisson Augusto Costa e Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1203-86.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARILSON IVES NAVES, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1206-55.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERIDIANO DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1279-33.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SARAH VIANA LEMOS, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1285-41.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSILENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Goes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1289-33.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): KARINA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Embargado(a): NEONATAL SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1293-71.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDINA SARMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): ROSINALDO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Henrique Cypriano do Nascimento, Agravado(s): POSTO RODA VIVA LTDA, Advogada: Dra. Ana Caroline Chaves Oleari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323-16.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEL CRED NP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, Advogado: Dr. Gileno Andrade de Almeida Júnior, Agravado(s): MANOEL GERALDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva,



Agravado(s): MADEIREIRA CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): AROLDO DAMAS DO NASCIMENTO, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ARR - 1335-04.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): WELLINGTON MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1343-92.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CLEDENILSON SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): J. N. DE SOUZA NETO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1357-85.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Advogado: Dr. Allan Fabio da Silva Pingarilho, Agravado(s): NEUSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rivaldo do Socorro Miranda do Rosário, Agravado(s): LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes agravadas NEUSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 89-17.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Juros e correção monetária. Limitação." para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1370-56.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Dayane Aquino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379-13.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JEFFERSON AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Normando José Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1392-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1500-25.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Viviane Almeida Gouveia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ATIVIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CIAPEDE, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1507-76.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ELTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1515-40.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE MARIA LEONEL DANTAS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1533-24.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): VICTOR CIDRAL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 435-17.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCELINY MATOS CAMPOS, Advogada: Dra. Isabel Bahia da Silva, Agravado(s): HAIPLAN CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada HAIPLAN CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Processo: ED-AIRR - 1577-70.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Embargado(a): NEWTON FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 1623-23.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELINALDO LIMA MOREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Lúcia Mariana Freitas Godoi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e à aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST quanto aos prêmios, por má-aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e afastar a aplicação do referido verbete sumulado para efeito de cálculo das horas extras no tocante a remuneração recebida a título de



prêmios. **Processo: AIRR - 1720-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO LOPES RÉCIO NETO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1730-23.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIPOLYTO PERES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-39.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO PI - SINDSERM, Advogada: Dra. Janaína Porto Mendes Paulo, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRag - 1818-05.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ENTREGA FACIL EXPRESS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Philippi Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA BEATRIZ ALBERTON HERMES, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante à limitação do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1881-29.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): NEUZA DE FATIMA BARBOZA, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 1915-39.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL BOMFIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-20.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA BETÂNIA CAMPOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Patricia Bizerra Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte reclamante Maria Betânia Campos de Freitas. **Processo: Ag-AIRR - 1978-10.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO JARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Sá Bastos, Agravado(s): DUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcia Maria de Paula Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: AIRR - 2283-23.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GILMAR SOUZA, Advogado: Dr. Vainer Martins Reis, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-69.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ERIVALDO MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440-46.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ARIANE AMATTO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 2482-22.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): KARLEISANDRA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2503-65.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): JÚLIO RICARDO ZANOTTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Padula Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 2764-44.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogado: Dr. Marcus Venicio Cavassin, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das parcelas vincendas referentes às horas de sobreaviso, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido (fl. 399). **Processo: AIRR - 1407-56.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, a teor do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 2789-90.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEANNE



ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2885-38.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Samir Winter, Advogada: Dra. Ana Cláudia Griggio Dias, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2941-66.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3106-05.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): ARQUIDIOCESE DE TERESINA, Advogado: Dr. Fabrício de Moura Sérvulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3562-18.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): JAIME DA SILVA PINTO NETO, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Mesquita Neto, Agravado(s): R. M. N. ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação a fim de constar a acentuação no nome das partes agravante, ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO, e agravada R. M. N. ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI. **Processo: AIRR - 4541-48.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5470-84.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JESSICA RAIANE SOARES SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RRAg - 7155-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISABEL CRISTINA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da 2ª reclamada, Petrobras. **Processo: Ag-ARR - 10049-59.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Agravado(s): KELLY MARTINS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR -**



10059-08.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DONIZETI DE FREITAS, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10069-47.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCIELE CONTE BASSETTO, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): GB FIBRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Izaías Branco da Silva Colino, Advogado: Dr. Daniel Toledo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10079-58.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): RENATA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10087-97.2018.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): TATIANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10087-21.2018.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENÇÃO PREDIAL - ME, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Agravado(s): DINA NARCISA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10103-14.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SANDRA REGINA DIAS, Advogado: Dr. Juarez Gomes Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10156-97.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLAVIO ROMUALDO DA SILVA SIMEAO, Advogado: Dr. Fábio Mendes Zeferino, Recorrido(s): FUNDICAO AP PANEGOCCHI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Talita Rezende de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST, nos dias em que a redução do intervalo exceder o limite de 05 (cinco) minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10160-03.2019.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): LUIZ DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10192-26.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELCI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10219-36.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravado(s): FRANCISCO ESTEVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary de Fátima da Cunha, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10243-69.2019.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO CANDIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wiany de Andrade Cizilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10273-84.2019.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CELSO VIEIRA PINTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10279-05.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Recorrido(s): DIEGO INACIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Oliveira Baia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Daniela Costa e Silva Vianna, Recorrido(s): COMERCIAL SERRA DA PEDRA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10287-28.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO ALVES EUFRAZIO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10296-25.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KACIA VELOSO BEZERRA, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): SMART TEMP TRABALHO TEMPORÁRIO E PROJETOS SAZONAIS LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Advogada: Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMAZÉM CORAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10298-07.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISLANE OTONI SALES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): COOP. DE ECON. CRED. MUTUO DOS EMPREG. DA EMPR. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DE MINAS GERAL LTDA, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 10321-59.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10339-15.2017.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): CARLOS CESAR DE LIMA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 10373-05.2017.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRICIA FERREIRA RUIZ BERNAVA, Advogado: Dr. Renato Betio, Embargado(a): ALINE MAO DONATO, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Matos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10410-96.2019.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE VALPARAISO, Advogado: Dr. Joao Paulo Poiani dos Santos Capalti, Recorrido(s): JOVELINO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Luciana Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 40, §1º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a extinção automática do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria compulsória do reclamante e se indeferiu o pedido de pagamento de aviso-prévio indenizado e indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 10469-29.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILSON SILVERIO DO SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ E OUTRA, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10478-63.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento limitar a condenação decorrente da inobservância da proporcionalidade de 2/3 da jornada em atividade em sala de aula ao pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 10525-35.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA IGNACIO RAMOS, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10573-05.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Agravante(s) e Agravado(s): VALÉRIA EDUARDA ARRUDA DE FARIA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10630-14.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): JOSÉ BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RRAg - 10640-72.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Joao Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto



pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto à pretensão de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito. Julgar, ainda, prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 10677-52.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOÃO CARLOS QUINTÃO COSTA, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TAVORA CUSTOMIZATION OF SALES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10677-65.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): LUCIENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Dra. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10698-28.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MONICA DINIZ MASSIN, Advogado: Dr. Márcio Alexandre da Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de São João da Boa Vista), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10709-68.2019.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): GLADYSON JOSÉ DO PORTO, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10725-29.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): ANDREZA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogada: Dra. Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-70.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10757-33.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): C+2 COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): VIVIANE LEIGUE MAIA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte, nos dias em que o intervalo intrajornada usufruído tenha sido inferior a 55 minutos, de acordo com as anotações constantes dos cartões de ponto. **Processo: RR - 10837-10.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA E SOUZA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10898-33.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezduigian, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10903-96.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIO ERNESTO PINTO CAJAIBA, Advogado: Dr. Alexandre Valli Pluhar, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Advogado: Dr. Lucas Botigelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10907-91.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Carvalho Neves, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WEMENSON AVILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jurandir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Natalia de Brito Gama, Advogado: Dr. Lucas Silva Campos Pimenta, Agravado(s): CMV SOLUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20875-96.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VALDECI ALEXANDRE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10912-56.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10967-12.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANILO ROBERTO PROENCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Advogado: Dr. Andressa Hilario Monteiro, Advogado: Dr. Joao Francisco da Rocha Neto, Recorrido(s): CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 21112-93.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): EVERSON SCHEFFER LEANDRO, Advogado: Dr.



Fábio Maciel César da Silva, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Parquet e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11008-86.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JAIME ALBERTO ZAGHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11008-82.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Agravado(s): ROSANA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11051-71.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICTOR SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Kellen Alves do Couto, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-21.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Aparecida Costa Garcia, Agravado(s): PEDRO SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora agravada, consoante relatório (ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA.). **Processo: AIRR - 11097-29.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Jansen Nogueira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. THIAGO FERNANDES CRUZ, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11143-06.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21757-52.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA GUIMARÃES ANTUNES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Victoria La Maison Ribeiro da Silva, patrona da parte UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11166-84.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIALVA DE ANDRADE BORGES,



Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11199-54.2018.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Francisco Maurício Barbosa Simões, Advogado: Dr. Adair Baptista Pereira, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Souza Resende, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ARMANDO MORAES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moutinho de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Wendel Silva, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Advogado: Dr. Glauber de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11243-92.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORDANIA REGINA MARIANO BATISTA GLORIA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Fernandes Costa, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11257-15.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANA GUIMARÃES SANTANA RENAULT, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11259-82.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Leila Cristina Alves dos Santos, Agravado(s): FELINTO TIAGO DE SANTANA, Advogado: Dr. Vanderlei Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11260-42.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EURISVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Marynna Torrano Carvalho Pimentel, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TRINDADE, Advogado: Dr. Matheus Dantas Salgueiro Anderick de Souza, Recorrido(s): RO AMBIENTAL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11271-37.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora agravada, consoante relatório (TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP). **Processo: ARR - 11364-92.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BR FERRO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogada: Dra. Juliana D'Ávila Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s) e Recorrido(s): M.B.V TERRAPLANAGEM E SONDAGEM EIRELI, Advogado: Dr. Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO MINAS BAHIA S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s) e Recorrido(s): K.V.N. MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.,



Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Castellani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BR Ferro Mineração S.A. e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante e recorrida Br Ferro Mineração S.A. e agravados e recorridos South American Mineração Ltda e outros, Mineração Minas Bahia S/A e outros e Kvn Meio Ambiente e Mineração Ltda. **Processo: RR - 11367-48.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11389-46.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CIRO DE AZEVEDO MONTES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Embargado(a): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Aurelio Dalledone, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para constar a correta grafia do nome da parte embargada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: AIRR - 11427-97.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Agravado(s): CENTAURO FUNDICAO E METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11469-70.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Recorrido(s): MARLI RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11485-88.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SANDRA REGINA LEMES, Advogado: Dr. Mayra Rita Rocha Bolito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11511-41.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILSO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Advogado: Dr. Edison Debussulo, Recorrido(s): VANDERLEI SANDRINI, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11537-17.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): MICHAEL ADRIANO DAVID, Advogado: Dr. Leandro Capatti, Recorrido(s): ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11660-88.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANO LUÍS SIMAO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Bizzio, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000684-76.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUCIANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar corretamente o nome do agravado LUCIANO JOÃO DA SILVA. **Processo: AIRR - 11675-61.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE GODOY, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento, Agravado(s): LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Agravado(s): PLISB COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11874-64.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RICARDO ROBERTO, Advogado: Dr. Gisele Morelli Caramelo, Recorrido(s): 4K ENGENHARIA, AUTOMACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Nanci Cristina Tonetti Teixeira, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Trevisan Zacharias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11882-21.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Agravado(s): KELLI CRISTINA ARTUZI, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11910-33.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): CASSILDA MARA FERREIRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 12116-03.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Embargado(a): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12180-32.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Agravado(s): JAQUELINE MELHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): P. GOUVEIA NETO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002264-55.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILMO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): GIVALDO VELOSO DOS SANTOS - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12309-87.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12370-93.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Recorrido(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do Sindicato autor, SINTRACAMP, em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na empresa ré e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, superada essa questão, julgue como entender de direito. **Processo: AIRR - 12419-25.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): JESUS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1059-13.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da presente ação coletiva, como entender de direito. Observação: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12461-85.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Homsí Birolli, Agravado(s): CAPELLI & BENATTI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Junio dos Santos, Advogada: Dra. Maira Cristina Silva Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1168-90.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ALCENDINO ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 12584-50.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): KARINA PAULA IGINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele do Carmo Facchim, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA". **Processo: RR - 12630-45.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Salim Ribeiro, Recorrido(s): WESLEY SANTIAGO DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12770-31.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONQUISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): TASSIA CRISTINA FAGGIOLI EVANGELISTA, Advogado: Dr. Bruno Augusto Gradim Pimenta, Advogado: Dr. Felipe Grandim Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13315-26.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DINALVA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Moreira, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10280-21.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DE MELO ROCHA FILHO, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Observação: A Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrona da parte JOSÉ AUGUSTO DE MELO ROCHA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 13839-05.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDICLEI BRITO, Advogado: Dr. Leandro Marques Parra, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PROMISSAO, Procurador: Dr. Silvio Bonadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10737-33.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SEBASTIAO AVELINO NUNES, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Recorrente e Recorrido: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista principal apenas quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de julgar procedente a pretensão de vinte minutos residuais, com os reflexos postulados na exordial. Custas inalteradas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 14420-34.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VALDO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18378-24.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LUZILENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada LUZILENE DA CONCEIÇÃO. **Processo: RR - 20068-91.2019.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCEITO RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renan Hack Tavares, Recorrido(s): RENATA DA SILVA DAVID, Advogado: Dr. Márcio da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 20118-56.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DANIELE AMARAL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária", e conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Rersponsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20160-78.2018.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE HERVAL, Advogado: Dr. Décio Itiberê Gomes de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE BOTELHO MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 20165-61.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): CAMILO GRANDO, Advogada: Dra. Elisiane Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA CLAUPA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20166-92.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Danilo Simionatto Filho, Advogada: Dra. Carolina Gomes Luzardo, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edegar Soratto, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20166-47.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrente e Recorrida: Companhia MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de horas in itinere (letra "D" de fls. 417/418). **Processo: AIRR - 20170-63.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): JANE BEATRIZ MOURA MENEZES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 101990-21.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILSON BENTO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20178-43.2018.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): CARLOS DAGOBERTO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000728-53.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida, Recorrido(s): JOEL MENEZES CRISPIM, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO. Observação 2: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JOEL MENEZES CRISPIM, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20236-32.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Denize Regina Félix Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20246-08.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ANDERSON CORREA LOPES, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 20447-34.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): SAMARA DA SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20452-70.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Dr. Laís Reis Silva Pires, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Clarice Sartori Tosan, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20488-02.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JULMARA CHIODI, Advogado: Dr. Rui Schulz Filho, Advogado: Dr. Rui Schulz, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20489-33.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): VICTOR HUGO DA LUZ LOPES, Advogado: Dr. Diogo Brittes da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 2661-57.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JANGO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte JANGO ALMEIDA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20556-65.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): DEBORA SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Moacir Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 4695-60.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RONIVAN CHIQUETTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte RONIVAN CHIQUETTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20660-02.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): KAUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de horas extras e de anuênios decorrentes da implantação do SIRD 2009, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita já deferida em sentença. **Processo: AIRR - 20676-29.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANTÔNIO GONSARIO ALVES VALENTE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20789-94.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Yannik Cezaro da Silva, Agravado(s): NELSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Boeno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20870-59.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ROBSON BITTENCOURT SALDANHA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20887-29.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): PATRICK COSTA SALUM, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001087-15.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Emerson Vieira da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo. **Processo: AIRR - 20926-04.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BISTRO DO MARQUES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Silveira, Agravado(s): ALEXSANDRO DE QUADROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001098-94.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTER DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente Valter dos Santos Lourenço. **Processo: AIRR - 21041-90.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Advogada: Dra. Graziela Szadkoski, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001200-22.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN DE ARAÚJO LOBATO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 21052-62.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): BALTAZAR ANDRÉ CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 1001206-28.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de vantagens pessoais, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito. **Processo: AIRR - 21094-83.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, denegar seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001409-54.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do recurso revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito; b) conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado e negou-lhe provimento. Observação: O Dr. Marcelo Kanitz falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO. **Processo: AIRR - 21221-02.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ARMANDO VIEGA SALAZAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Simao Brustoloni Toscani, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21221-65.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JAIME GOMES SARDINHA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21234-58.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVIDI FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): TORMEMAQ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Agravado(s): SEFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA E SEBO LTDA.,



Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das agravadas TORMEMAQ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. e SEFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA E SEBO LTDA. **Processo: AIRR - 21268-40.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA BASE SUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Agravado(s): EDISON ANTÔNIO PAULITSCH, Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 240-63.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO FILHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 21352-35.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): JULIANO JOSEMAR BROMBATTI, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): APOLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 21479-87.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): GEISA CASSIA ROMANI DE ABREU, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 21608-42.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24557-64.2017.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Agravado(s): WEVERSON DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Brunna Tatianne Cardoso Silva, Agravado(s): REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 25569-31.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Laércio Vendruscolo, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Rickson Alexandre Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Daniela Jimenez Cance, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-68.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDELSON HENRIQUE CONSTANTINO, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - SEMA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 45800-76.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES ABREU, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 11191-09.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIANE LEONE ALVES, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52100-21.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): PRISCILA SILVA DE MENEZES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 58300-45.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 59270-37.2006.5.05.0015**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): NILDA NASCIMENTO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 68400-47.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 91900-78.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Felipe Sardenberg Machado, Recorrido(s): FABRÍCIO ROMAO FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 100171-16.2018.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Recorrido(s): CARLA LÚCIA MUSTAFA ALVES, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte recorrida CARLA LÚCIA MUSTAFA ALVES. **Processo: ED-AIRR - 100185-76.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDRÉA FAUSTINO DA COSTA FERIGUETTI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100206-53.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Wagner Augusto Portugal, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIS DA SILVA MEDINA, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 100218-80.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Pedro Noronha Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100226-90.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ACILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Luciano, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001529-74.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEANDRO CARDOSO VERONICA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 100375-83.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFET, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERVAL SILVA,



Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFET; e c) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do quarto reclamado, ora recorrente, "INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFET". **Processo: AIRR - 100539-62.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Klein Muniz, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 100789-20.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SILMAR MARTINS LEITE, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100898-16.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): MARETH DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Érica Oliveira da Silva Campos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 101048-29.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO VIANA NETO, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Agravado(s): COOPMAR COOP MISTA DE TRAB E PROD DOS MARITIMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 101087-03.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): FABIANA FERREIRA AMADO PORTO, Advogado: Dr. João Paulo Simplicio de Souza, Embargado(a): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101098-85.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VANIA TEIXEIRA DE CARVALHO SANT ANNA, Advogada: Dra. Rosângela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 289-46.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista



Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): GUTEMBERG CESARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 101135-43.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): JÉSSICA CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilma Aparecida Campos Dias, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da recorrida JÉSSICA CORDEIRO RODRIGUES. **Processo: RR - 474-07.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BORGES DE AQUINO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ED-RR - 101406-28.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): MARLIM SERVICOS MARITIMOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101496-87.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS MOTONIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Macedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Emanuel do Nascimento Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101924-62.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA HELENA DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Germara Alencar de Araújo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 744-61.2018.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON NEUBE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bezerra Paixão, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta hora diária e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 101994-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEOVIGILDO JOSÉ RABELLO NETO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: AIRR - 102345-41.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 103465-78.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): TACYANA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luís da Silva Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-39.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OSVALDO DOMINGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. Juracir Rodrigues Pinto, Agravado(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1208-23.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ALEX DE CRISTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Heusa Régia de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156240-74.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVIANE ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Mário Batista, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1607-22.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): JUCELIO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Aubano Carlos Rosa, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 171600-63.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 171640-45.2008.5.12.0030, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEMENCIA TEICHERT, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR 171640-45.2008.5.12.0030, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 171640-45.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171600-63.2008.5.12.0030, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE,



Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): CLEMENCIA TEICHERT, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Fica sobrestado o julgamento do RR-171600-63.2008.5.12.0030, que corre junto ao presente feito. **Processo: RR - 2100-77.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILVAN AGRIPINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 333, inc. II, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte GILVAN AGRIPINO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 174800-39.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ÂNGELA DE OLIVEIRA CAUS, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Embargado(a): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 225500-40.1998.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE ANDRADE PIMENTA, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310000-70.1992.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO FERRAZ, Advogado: Dr. Robson Maffus Mina, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL BARRETO DUARTE, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Agravado(s): AUTO POSTO VILA IGUATEMI LTDA, Advogado: Dr. Nilson Martins da Silva, Agravado(s): ALPHA VIP SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Tavolaro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FONTE DE ALMEIDA, Agravado(s): TONY CARLOS DUQUE, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL RICARDO, Agravado(s): MARIA CLARA CORREIA DA CAMARA HERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Luiz Marra Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 360200-32.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000060-05.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SANTIAGO SANCHES FILHO, Advogado: Dr. Fernando do Valle Netinho, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000112-23.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Dullio Rosano Júnior, Agravado(s): RONDINELLE PIMENTEL LOBATO, Advogado: Dr. Leonardo Apolonia Antonucci, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Advogado: Dr. Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000148-18.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILIA ALVARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Germano, Recorrido(s): MARALANA BARROSO, Advogada: Dra. Fabiana Geórgia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10420-75.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Recorrido(s): ILDA AMADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: O Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000164-80.2019.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JEFERSON DE SENA AGUIAR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Processo: RR - 1000312-15.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): JH SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Willian Martins Ferris, Recorrido(s): VIWAX ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Anita Kons da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000331-04.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR SHIZUO NAMBA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10720-39.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLENE REGINA DELLATORE, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 97, § 12, inc. II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a incidência da Lei Municipal 9.415/2018, determinar que a execução seja promovida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos. **Processo: RR - 1000458-74.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVANILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Prezença, Recorrido(s):



DECIMO MAZZOCATO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): DECAR AUTOPECAS LTDA, Advogada: Dra. Maria da Glória Lemos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 99, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito. **Processo: RRAg - 1000554-97.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000560-92.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): FRANCISCO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000576-79.2019.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11042-07.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALDEGUNDES DE MAGALHAES ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte ALDEGUNDES DE MAGALHAES ROCHA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000600-15.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LOPES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os valores arbitrados às indenizações por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho para R\$25.000,00 cada, totalizando R\$50.000,00. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada e recorrida, FABIO LOPES DE SOUZA E SILVA. **Processo: AIRR - 1000799-42.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000841-**



11.2018.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): ERICA ALVES PEREIRA DOMINGUES, Advogada: Dra. Erika Madi Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000855-66.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRENDA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1000897-11.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): ANTÔNIO MASSAMI NONAKA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000958-85.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12998-79.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCILIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000965-15.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAMIAO SIEBRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001011-55.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001130-53.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): BAR E LANCHES GAMA LOBO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS, determinar que demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente, na forma requerida à fl. 11, no item "a" da petição inicial. **Processo: AIRR - 1001159-98.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO



BASSO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001232-91.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Thatiana David Borges, Agravado(s): DAVID GONÇALVES PENA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001458-58.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): THIAGO PAULINO AFONSO, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1001615-43.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): STEFANY DE CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Aparecida Belo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001675-88.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA BRANDAO, Advogada: Dra. Marleide Tavares Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001710-32.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ALLAM BASSANELLO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001721-89.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): PAULO VICTOR BATISTA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001733-35.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VINICIUS MARCELO HIPOLITO, Advogada: Dra. Natalia Bezan Xavier Lopes Trench, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002007-66.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES, Advogada: Dra.



Patrícia Torres Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002030-43.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DE ARAÚJO CAETANO, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Dra. Raquel Lopes de Oliveira, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1002219-46.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Rosangela da Silva Varella Bartholomeu, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Agravado(s): ALDENOR MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosangela da Silva Varella Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001515-19.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KALI KAMEL - EIRELI, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Recorrido(s): MANOEL CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Hideo Imaizumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Critério de Apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras as horas de trabalho que excedem a oitava hora diária e, somente quando não computadas por este critério, as horas que ultrapassam a quadragésima quarta hora semanal. **Processo: RR - 1257700-65.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): DELMAR ANTÔNIO YUZVIACK E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime Pesente, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2026700-06.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): VILMA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista, não exercendo o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, na forma e para os fins de direito. **Processo: RR - 1002244-89.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIMONE ALVAREZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SIMONE ALVAREZ. **Processo: ARR - 570-53.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Honorários Advocatícios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e



reincluído em pauta a ser publicada. Sobrestado o julgamento da Revista. Observação: O Dr. Gabriel Gomes Pimentel, patrono da parte MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 233-26.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Advogada: Dra. Rebeca Alves Soares Guimarães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153-02.2019.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVAN TORRES CARDOSO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 286-70.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): JORGE MAURINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1386-10.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): GREICE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Angelo de Souza Ramos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 762-04.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILDEMAR DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte GILDEMAR DE JESUS LOPES. **Processo: ARR - 1000430-36.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO BORTOLATO PIERONI, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 78500-20.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Banco do Brasil S.A., pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e pela São Paulo Transportes S.A. - SPTRANS, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada aos réus Banco do Brasil S.A., Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Fazenda Pública do Estado de São Paulo e São Paulo Transportes S.A. - SPTRANS, excluindo-os do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas dos Recursos de Revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 2080-75.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: RAYANNE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de telecomunicações, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada Claro S.A., e, em consequência, os pedidos decorrentes do vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma